



II Reunião Ordinária do GNDH – Ano 2019

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Educação

Data: 11, 12 e 13 de setembro de 2019	Local: São Luís-MA
Horário (início): 8h30	Horário (término): 18h00

ASSUNTOS EM PAUTA

Discutir os temas abaixo e compartilhar as práticas exitosas do MP brasileiro na defesa do direito à educação:

Dia 11.09.2019 – Quarta-feira – COPEDUC	
15:30	<ul style="list-style-type: none">• <i>Início dos trabalhos</i>• Fluxos de denúncias encaminhadas pelo disque 100 e ligue 180 ao Ministério Público, à Rede Municipal e à Polícia – Disque Direitos Humanos - Reunião conjunta com o Ouvidor Nacional de Direitos Humanos e o Coordenador Nacional – Representação da COPEDUC – Maria Cristina Pimentel (MPES) e outros.
15:45	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação/Informes/Projetos.• O Programa Nacional das Escolas Cívico Militares – novos desafios postos à gestão educacional – trabalho conjunto das Comissões Permanentes de Direitos Humanos Estrito Senso e Educação.
17:00	<ul style="list-style-type: none">• Regime de Colaboração, Pacto Estadual pela Aprendizagem, SEAMA (Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão), REMAR e SOMA – uma nova visão de qualidade da educação pública – SEDUC/MA, CAOP EDUCAÇÃO/MA e EFG.
18:00	<ul style="list-style-type: none">• Encerramento dos trabalhos da COPEDUC-• Programação Cultural: Apresentação de Grupo Folclórico – Auditório.



Dia 12.03.2019 – Quinta-feira – COPEDUC	
8:30	<ul style="list-style-type: none"> -Início da reunião da COPEDUC- PAINEL PROINFÂNCIA – GT PROINFÂNCIA – MPF E MPES.
9:30	<ul style="list-style-type: none"> A atuação do MPRS no enfrentamento ao assédio moral e violência contra professores, no exercício da atividade profissional. Rosângela Corrêa da Rosa (MPRS), COPEDUC-GNDH e. GT 8 – CNMP
10:30	<ul style="list-style-type: none"> Como o município pode mudar a história da educação pública: melhor IDEB do MA e Projeto Sou Capaz – Lagoa do Mato/MA
11:30	<ul style="list-style-type: none"> Educação inclusiva: os desafios da nova política proposta pelo MEC – Cíntia Crusoé Guanaes Gomes (Promotora de Justiça do MPBA) – Em conjunto com a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – COPEDPDI).
12:30	<ul style="list-style-type: none"> Intervalo para o almoço.
14:30	<ul style="list-style-type: none"> O financiamento da educação no Estado do Rio de Janeiro - Emiliano Rodrigues Brunet Depolli Paes (Promotor de Justiça do MPRJ)
15:30	<ul style="list-style-type: none"> Oficina temática: análise do orçamento municipal à luz do direito à educação – Cao Educação RJ, Subcomissão do financiamento e Coordenação da COPEDUC.
17:00	<ul style="list-style-type: none"> Quais são e o que fazem os sistemas educacionais efetivos. Ernesto Martins Faria (Diretor-fundador do Interdisciplinariedade e Evidências no Debate Educacional - IEDE).
17:55	<ul style="list-style-type: none"> Discussões finais e encerramento da ata (<i>A ata deve ser assinada por todos</i>).
18:00	<ul style="list-style-type: none"> Encerramento dos trabalhos da COPEDUC.
18:30	<ul style="list-style-type: none"> Visita ao Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público
19h	<ul style="list-style-type: none"> Sarau cultural na Praça Deodoro – Centro Histórico de São Luís

Dia 13.09.2019 – Sexta-feira – GNDH	
9:00	<ul style="list-style-type: none"> Início da Reunião Plenária do GNDH.



12:00

- Encerramento da II Reunião Ordinária do GNDH – 2019.



DESENVOLVIMENTO DOS ASSUNTOS EM PAUTA

Dia 11.09.2019 – Tarde

1. Início da reunião da COPEDUC.

Acolhida dos novos integrantes e apresentação dos participantes.

A Coordenadora da COPEDUC, Dra. Sandra Soares de Pontes sugere a inversão de pauta abordando inicialmente a temática regime de colaboração, com o Secretário Estadual de Educação do Maranhão, Dr. Felipe Costa Camarão, e o Presidente da Escola de Formação de Governantes, Raimundo Nonato Palhano Silva, retomando, em seguida, a ordem proposta na pauta.

- 1. Regime de Colaboração, Pacto Estadual pela Aprendizagem, SEAMA (Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão), REMAR e SOMA – uma nova visão de qualidade da educação pública – SEDUC/MA, CAOP EDUCAÇÃO/MA e EFG.** O Secretário de Estado de Educação, Dr. Felipe Camarão, apresentou o sistema educacional desenvolvido na rede estadual maranhense, com enfoque na macropolítica de educação da SEDUC, inicialmente por meio do Projeto Escola Digna, voltado à construção de escolas e sua estruturação, com equipamentos, mobília e qualificação profissional dos professores e gestores, e, posteriormente, com o Pacto Estadual pela Aprendizagem, com adesão de 99% dos municípios maranhenses, o qual propõe as seguintes etapas: Diagnóstico, Estruturação do Regime de Colaboração, Definição das formas de Colaboração, Monitoramento e Avaliação, com o propósito de melhorar os índices de educação do estado, tanto na rede estadual, quanto nas redes municipais.



Registrou, ainda, a presença do Secretário de Estado da Cultura, Dr. Anderson Lindoso, ex-secretário estadual de educação e grande colaborador da pasta. Em seguida, passou-se a palavra ao Prof. Raimundo Palhano, presidente da Escola de Formação de Governantes, entidade sem fins lucrativos parceira do Ministério Público do Maranhão no planejamento, elaboração e execução do Sistema de Monitoramento, Orientação e Avaliação da Educação no Maranhão – SOMA, que esclareceu, em linhas gerais, os objetivos do Sistema e o acompanhamento dos planos decenais de educação e o suporte técnico fornecido pela Escola para a elaboração dos planos de ações estratégicas dos municípios para direcionar a atuação dos entes municipais no desenvolvimento da educação, abrindo também a possibilidade de visibilidade da atuação do Ministério Público tanto na seara extrajudicial como judicial. Pontuou, por fim, com relação à apresentação da SEDUC, a importância da implementação de um regime de colaboração participativo e não vertical, imposto aos municípios, dada ao potencial prejuízo aos municípios, que podem perder a capacidade de desenvolver as suas próprias políticas públicas.

Em seguida, em virtude da não conclusão da reunião com o Ouvidor Nacional, passou-se ao item seguinte da pauta.

2. O Programa Nacional das Escolas Cívico Militares – novos desafios postos à gestão educacional – trabalho conjunto das Comissões Permanentes de Direitos Humanos Estrito Senso e Educação. Dra. Rosângela iniciou a apresentação da temática, informando que alguns MP's já estão enfrentando a demanda e propuseram a sua inserção em pauta, o que também despertou o interesse da Comissão de Direitos Humanos, que solicitou a discussão em uma reunião conjunta. Pontuou-se a necessidade de se evitar o enfrentamento do tema sob um caráter ideológico e que o decreto parece não se coadunar com o plano nacional de educação. Evidenciou-se, ainda que alguns estados já



experimentam modelos semelhantes e que a gestão administrativa e pedagógica dos militares confronta a gestão democrática prevista no PNE e a liberdade de expressão dentro da escola, coibindo reuniões e discordâncias. A Dra. Sandra Pontes, pontuou que, consoante se depreende do decreto, transparente sua incompatibilidade constitucional com o princípio da gestão democrática do ensino público, e com os princípios da liberdade de pensar, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e que os a seleção de militares da reserva para compores a gestão compartilhada das escolas públicas, não se compatibiliza com os requisitos elencados no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, necessários aos profissionais que podem trabalhar na educação básica escolar. Foram apresentadas as seguintes propostas: a) realização de um estudo criterioso sobre qual lei está sendo violada com esse decreto e se há práticas abusivas, para evitar o cunho ideológico; b) nomeação de uma subcomissão para estudar melhor o decreto e apresentar uma proposta; c) rediscutir o tema, inserindo-o na pauta do dia 12/09, no turno da tarde, após uma leitura do decreto e da minuta do enunciado, por parte dos membros da Comissão.

Dia 12.09.2019 – Manhã

- 1. Fluxos de denúncias encaminhadas pelo disque 100 e ligue 180 ao Ministério Público, à Rede Municipal e à Polícia – Disque Direitos Humanos - Reunião conjunta com o Ouvidor Nacional de Direitos Humanos e o Coordenador Nacional.** Dra. Maria Cristina Pimentel compartilhou com os membros da COPEDUC os pontos discutidos na reunião ocorrida na tarde do dia 11/09, conjuntamente com a Comissão Permanente de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, e com representantes da COPEDUC, COPEIJ, COPEDH, COPEVID, onde foi recebido o Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, Sr. Fernando César Pereira Ferreira, que informou a existência de um Termo de Cooperação Técnica entre o CNPG e o Governo Federal, representado pelo



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, visando comunicação de uma nova plataforma do Disque 100 e Ligue 180, utilizando-se de inteligência artificial, que serão aglutinadas num único banco de dados e que terão a sua base idealizada a partir do sistema SUS, visando à economicidade dos custos até então investidos pelo Governo Federal e à modernização e efetivação dos encaminhamentos que serão realizados a partir da sua implantação. Foi informado que o Ouvidor Nacional encontra-se à disposição dos procuradores-gerais de cada estado, pois serão eles que determinarão o fluxo de encaminhamento das ocorrências recebidas na nova plataforma, quer seja a entrada do acesso pela ouvidoria dos ministérios públicos, ou direcionados ao promotor de justiça “da ponta”. O convidado presente fez o convite às comissões para que conheçam o sistema em Brasília, que está ainda em construção, pois seria de suma importância que o Ministério Público Brasileiro possa contribuir com a sistematização da nova plataforma, disponibilizando seus contatos (e-mail: fernando.pereira@mdh.gov.br e telefone: (61) 2027-3974).

- 2. PAINEL PROINFÂNCIA – GT PROINFÂNCIA – MPF E MPES.** A Dra. Maria Cristina Manella, do MPF, deu início aos trabalhos esclarecendo que o Proinfância é um Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil e a sua sistemática. Informou que têm sido identificados vários problemas na execução das obras, especialmente nas obras concluídas, pois nem sempre tais escolas, apesar de concluídas no sistema do FNDE, estão efetivamente prontas para uso, o que denota a falta de confiabilidade nos dados do SIMEC. Afirma, ainda, que, as medidas adotadas pelo FNDE não têm sido suficientes para resolver os problemas enfrentados, pois das 8.824 obras previstas, somente 2.708 obras foram concluídas e 1.478 creches estão em pleno funcionamento. Informou que foi criado um grupo de trabalho interinstitucional com representantes do MPF e GNDH/COPEPUC, que resultou na construção da Nota Técnica nº. 1/2019, que foi encaminhada a todos os MP's. Em seguida, a Dra. Sandra Pontes apresentou os dados levantados pelo CAOp



Educação quanto ao Programa no Maranhão, por meio da ferramenta “Business Intelligence – BI”, que permite o cruzamento das informações de modo imediato, possibilitando a análise dos dados sob diversos enfoques, além de ter sido feita a conferência das planilhas do SIMEC, tendo sido construído um kit operacional, com fluxos procedimentais, para atuação inicial dos Órgãos de Execução com relação às Escolas dadas como concluídas, com visita de constatação visual e com o envolvimento da Rede de Controle pela Gestão Pública.

3. **A atuação do MPRS no enfrentamento ao assédio moral e violência contra professores, no exercício da atividade profissional. Rosângela Corrêa da Rosa (MPRS), COPEduc-GNDH e. GT 8 – CNMP** – Foi encaminhado o material para todos os participantes.

4. **Como o município pode mudar a história da educação pública: melhor IDEB do MA e Projeto Sou Capaz – Lagoa do Mato/MA.** O Promotor de Justiça do MPMA e Coordenador do CAOP de Defesa do Direito do Consumidor, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, iniciou sua fala apresentando, em linhas gerais, o projeto Eu Sou capaz, voltado à educação financeira de crianças e jovens alunos e ressaltou a importância da ambientação desenvolvida pelo Município para o avanço dos indicadores educacionais, sobretudo pela atuação marcante da gestão da educação do município. Em seguida a Profa. Aldaires Guimarães, Secretária Municipal de Educação de Lagoa do Mato-MA, fez uma apresentação evidenciando os principais pontos responsáveis pelo sucesso na melhoria dos indicadores educacionais do Município de Lagoa do Mato, ressaltando-se: a melhoria da distorção idade-série, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais, inclusive com o planejamento mensal dos professores aos sábados, melhoria da estrutura física das escolas, suporte pedagógico construído no município para formação continuada dos professores, criação de um clima de aprendizagem multidisciplinar, com enfoque no esporte, nas artes, na prevenção ao uso



de drogas, e, no bojo do Projeto EU SOU CAPAZ, foi desenvolvida na escola a cultura de valorização do dinheiro, na perspectiva de conhecimento da concorrência do comércio local e de vivência materializada das operações matemáticas, além da normativa de correção de fluxos pelo Conselho Municipal de Educação.

- 5. Educação inclusiva: os desafios da nova política proposta pelo MEC – Cíntia Crusoé Guanaes Gomes (Promotora de Justiça do MPBA) – Em conjunto com a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – COPEDPDI).** Foram apresentados os principais pontos que norteiam a nova proposta que encontra-se no Conselho Nacional de Educação e o que chama a atenção é a ausência de discussão nacional sobre o tema. Não restam dúvidas de que os retrocessos inclusive sob o ponto de vista da normativa internacional estão evidentes. Foi proposta a elaboração de uma nota técnica que dentre outras questões traga para o Ministério Público a responsabilidade de fazer audiências públicas sobre o assunto, pautando um dia “D” nacional, estabelecer um contato com a CONAMP e outros órgãos para o acompanhamento legislativo da “nova política”, estabelecer contatos com o CNE e o CONADE para discussão do assunto e o desenvolvimento de mais ações coordenadas a serem pensadas por uma comissão mista **(COPELUC/ COPEDPDI), composta pelos seguintes membros: Cynthia Guanaes, Sandra Massud, Débora Vicente, Maria Cristina Pimentel, Gabrielle Gadelha, Mariela Hage, Melissa e Marluvia.** Foi proposta nota técnica, conforme anexo.

Dia 12.09.2019 – tarde

- 6. O financiamento da educação no Estado do Rio de Janeiro - Emiliano Rodrigues Brunet Depolli Paes (Promotor de Justiça do MPRJ).**



O MP deve atuar na dimensão estruturante, cuidar da judicialização da política pública da educação com um novo olhar, numa dimensão verdadeiramente democrática.

Além destas questões, analisar também os seguintes eixos: a) educação à luz de uma abordagem de Direito e Políticas Públicas; b) o lugar estratégico da discussão sobre o financiamento de políticas públicas; e c) o exame do caso concreto vivenciado pelo Rio de Janeiro. Assim, passando à análise da experiência fluminense, o palestrante se aprofundou nas questões que foram abordadas na ACP ajuizada no RJ quanto ao estrito e regular cumprimento de normas Constitucionais e legais acerca do financiamento das ações estatais de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), bem assim acerca dos mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos do Estado do Rio de Janeiro em educação, aí incluídas as questões atinentes à administração financeira e contábil dos respectivos recursos e despesas, que atuou nas seguintes linhas de frente: a) observância da aplicação, pelo Estado, do mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (art. 212, Caput, CR/88), b) observância de normas legais concernentes à administração financeira das verbas recebidas pelo Estado do Rio de Janeiro por meio da contribuição social do salário-educação (art. 212, § 5º e Lei Federal nº 9766/98), e c) observância de normas concernentes à administração financeira dos recursos do FUNDEB (art. 60 do ADCT e Lei Federal nº 11.494/07). Concluiu, pois, demonstrando que as diferentes Unidades Executoras (como a Secretaria de Educação, por exemplo) de ações classificáveis como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) emitem empenhos, indicando o respectivo elemento (ou subelemento) de despesa e a Fonte de custeio, e os liquidam, sendo a Secretaria de Fazenda a “ponta final” do processo da despesa, ou seja, o órgão que efetivamente detém com exclusividade a prerrogativa de determinar o pagamento propriamente dito, apontando, pois, como caminho de investigação



pelos MP's a obtenção dos números das contas correntes correspondentes à Conta Única do Tesouro, à Conta do Salário-Educação e às Contas Contribuição e Participação do FUNDEB, com as respectivas instituições financeiras, a requisição dos extratos destas contas, a requisição de informação quanto aos critérios de cômputo do cumprimento do art. 212, Caput e o exame do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), especialmente anexo VIII (art 72 da LDB).

7. **Oficina temática: análise do orçamento municipal à luz do direito à educação – Cao Educação RJ, Subcomissão do financiamento e Coordenação da COPEDUC.** Foi discutido o Projeto e a execução nos Estados, sendo decidido: a) prorrogar os prazos das ações até 2020; b) solicitar expedição de ofício aos Procuradores-Gerais de Justiça e Procuradoria-Geral da República, pela Presidência do GNDH, buscando apoio ao Projeto (anexo).

8. **Quais são e o que fazem os sistemas educacionais efetivos. Ernesto Martins Faria (Diretor-fundador do Interdisciplinariedade e Evidências no Debate Educacional - IEDE).** O Professor e pesquisador Ernesto Martins Faria, apresentou a temática “Quais são e o que fazem os sistemas educacionais efetivos”, afirmando que as escolas públicas e privadas do Brasil não alcançam os níveis da OCDE, no Pisa. Aborda como fatores associados a bons resultados de aprendizagem: escolas possuam um bom clima escolar; gestão escolar e ensino, focados na aprendizagem dos alunos; as avaliações indicam intervenções pedagógicas necessárias . Alertou para o gargalo da falta de capital humano qualificado, no Brasil. O acompanhamento pedagógico tem produzido resultados nos anos iniciais, que já não ocorrem nos anos finais; é necessário um modelo qualificado de formação inicial. Aponta que as redes de ensino mais estruturadas tem mais condições de acessar recursos. Os Ministérios Públicos poderiam verificar os indicadores do IDEB, não avaliada a aprovação nos anos pares, nos anos ímpares as redes tendem a aprovar mais, porque são avaliadas.



9. Na sequência passou-se a conclusão dos debates entre os membros da COPEDUC, tendo como objeto o funcionamento das Escolas Cívico Militares, tendo-se concluído pela elaboração do enunciado que segue:

Enunciado Conjunto nº ____/2019

Tema: Programa Nacional das Escolas Cívico Militares

EMENTA: O Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, pela Comissão Permanente de Educação (COPEDUC) e pela Comissão Permanente de Direitos Humanos em sentido estrito (COPEDH), considera que o Programa Nacional das Escolas Cívico Militares, instituído por meio de DECRETO, fere os princípios constitucionais da reserva legal e da gestão democrática do ensino público, bem como aqueles fixados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelo Plano Nacional de Educação.

RESUMO TÉCNICO JURÍDICO:

O direito à educação pressupõe o desenvolvimento de processos complexos e contínuos, e dentre eles destaca-se a forma de desenvolver a gestão educacional.

A gestão das escolas públicas é assunto com assento constitucional, nos termos do art. 206, inciso VI da Constituição Federal e a sua forma de materialização está definida: ela será democrática.

A gestão democrática do ensino público pressupõe a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar – pais, professores, estudantes e funcionários, em todos os aspectos da organização da escola. Esta participação incide diretamente nas mais diferentes etapas da gestão escolar, dentre elas o planejamento, a implementação e a avaliação, seja no que diz respeito à construção do projeto e dos processos pedagógicos quanto às questões de natureza burocrática. Portanto, não se trata apenas de uma concepção de sociedade que prima pela democracia como princípio fundamental, mas do entendimento de que a democratização da gestão é condição estruturante para a qualidade e a efetividade da educação.

Esta concepção definida constitucionalmente de gestão democrática das escolas públicas pressupõe a participação e a transparência, bases da própria forma de se entender e de conceber o regime democrático.

Verifica-se violação a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Joemtien, 1990), especialmente ao papel do professor (33).

Também nos artigos 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, vamos encontrar a determinação de que, a gestão democrática do ensino público na educação básica, será determinada pelos sistemas de ensino, assegurando autonomia às unidades federadas para definirem, em sintonia com suas especificidades, formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local. A constituição e atuação eficaz do



Conselho Escolar, a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da escola, a construção da definição de formas e métodos de fiscalização das verbas recebidas pela escola, a divulgação e transparência na prestação de contas, a avaliação institucional de caráter interno e externo da escola, a construção democrática do regimento escolar e do sistema de avaliação da aprendizagem, os processos de escolha de diretores escolares, são igualmente, elementos essenciais da gestão democrática da escola pública.

Nessa mesma toada, a Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação previu na Meta nº 19, a obrigatoriedade de “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”, estabelecendo 08(oito) estratégias para o atingimento da meta, que vão desde o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, passando pela ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, até a constituição e funcionamento dos grêmios estudantis e o favorecimento de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, com o desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Em outra banda, a Constituição Federal, em seu art. 206, inciso V, e no parágrafo único, dispõe que os profissionais da educação escolar das redes públicas ingressarão na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos. Por sua vez, o art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que considera profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica a fim, profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 e profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.



Nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, compete às Forças Armadas promover a seleção dos militares inativos e contratá-los para atuarem em função de direção compartilhada nas escolas públicas, entre membros inativos das Forças Armadas, sem qualquer exigência de formação específica exigida pela LDB para os profissionais da educação escolar básica. Desta forma, conclui-se que os militares exercerão indevidamente funções pedagógicas privativas dos profissionais da educação, tais como administrar a unidade escolar, acompanhar o projeto político-pedagógico, cuidar das múltiplas implicações do processo ensino-aprendizagem que envolvem alunos e professores.

Portanto, não há no arcabouço jurídico-constitucional brasileiro, bases legais que respaldem o Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, instituído pelo governo federal com a finalidade de promover a melhoria da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio, pelos Ministérios da Educação e da Defesa.

SUGESTÃO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

– Participação ativa pelos membros do Ministério na discussão do assunto, assumindo a defesa intransigente da gestão democrática da escola pública, como princípio constitucional a ser trabalhado pelos sistemas de ensino, em regime de colaboração, na busca pela excelência de seus indicadores educacionais.

-Priorizar intervenções que, visando fortalecer a gestão democrática do ensino público, alcancem as causas locais de possíveis dificuldades de operacionalização, buscando resolvê-las;

– Priorizar a atuação extrajudicial e articulada com outros órgãos, com o uso de técnicas de monitoramento, de construção coletiva, para garantir cada vez mais a qualidade da gestão democrática do ensino público, na perspectiva de construção da autonomia da escola.

- Atuar judicialmente, se necessário, para garantir a prevalência do princípio constitucional da gestão democrática da escola pública.



NOTA TÉCNICA CONJUNTA CNPG Nº _____, DE _____ DE 2019.

Ementa: Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI – proposta de alteração – necessidade de observância da Constituição da República, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Nacional de Educação – princípio da proibição de retrocesso – ampliação do debate, necessidade de articulação e atuação conjunta dos Ministérios Públicos para garantia ao direito da educação.

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG), pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH e pela Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), manifesta-se acerca da Proposta de alteração da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI e o faz nos seguintes termos:

O Conselho Nacional do Ministério Público, no seu planejamento (horizonte 2015-2019) elegeu como objetivo estratégico a ser buscado por todas as unidades dos Ministérios Públicos brasileiros, assegurar o direito à educação, à saúde e ao trabalho digno (ações 7 a 9).

Alinhados ao Planejamento Estratégico Nacional, as entidades signatárias, elegem em sua atuação finalística o objetivo nº 8, qual seja, exigir qualidade, garantir acesso e estimular a permanência na Educação (planejamento estratégico horizonte 2016-2021).

A legislação brasileira, traz a concepção da inclusão escolar como direito humano, devendo ser assegurada a concretização do direito das pessoas com deficiência à educação através de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, isto com fundamento nos dispositivos na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada no Brasil com status de norma constitucional, bem como na Lei de



Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira da Inclusão);

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – incorporada no Brasil com status de norma constitucional – já em seu preâmbulo endossa a ideia central de que “a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”;

Essa Convenção reconhece que pessoas com deficiência fazem parte da diversidade humana e da humanidade (artigo 3, “d”) e que são valiosas as “contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza”;

Ainda, que nos termos da Convenção, as pessoas com deficiência não podem ser excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência, e que devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação (artigo 24);

Em seu preâmbulo, letra “o”, a mesma convenção assegura que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente;

O direito das pessoas com deficiência à educação deve se dar através de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, incluindo pré-escola, ensino fundamental, médio e superior, treinamento vocacional e educação continuada, atividades extracurriculares e sociais, para todos os estudantes, incluindo as pessoas com deficiência, sem discriminação e em igualdade de condições com os outros;



A Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – que entrou em vigor em janeiro de 2016, veio a consolidar, expressamente, o direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva, estabelecendo em seu art. 28, verbis:

“Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia”; CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (2008) constitui um marco na garantia da matrícula das pessoas com deficiência nas escolas regulares, assegurando o acesso ao ensino comum e ao atendimento educacional especializado (AEE);

Por sua vez a jurisprudência consolidada do STF proíbe o retrocesso social, “impedindo que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive e, por consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstendo-se de frustrar - mediante supressão total ou parcial - os direitos sociais já concretizados”. (ARE 639.337 AgR, Rel. Min. Celso de Mello);

Em abril do ano de 2018, em Brasília, O MEC anuncia a alteração e realiza uma reunião pela SECADI – para convidados encaminhando posteriormente o documento á Comissão do Conselho nacional de educação, que por sua vez realizou e 05 de agosto de 2019 – CNE evento “Inclusão Educacional: políticas, caminhos e possibilidades” onde apresentou slides referentes ao teor do documento apresentado pelo MEC, o qual apresenta proposta ainda carente de explicações e sujeitas a questionamentos e ampla discussão democrática. ;



Na II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG, ocorrida em São Luis/MA, nos dias 11 a 13 de setembro de 2019, foi trazida à pauta da Comissão Permanente de Defesa da Educação – COPEDUC e da Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso – COPEPDI, a preocupação e a notícia de organizações sociais e de Ministérios Públicos dos Estados, sobre a proposta de alteração da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI, sem a devida e prévia discussão democrática;

O Ministério Público como órgão fundamental na defesa das garantias das pessoas com deficiência e, do direito fundamental à educação aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve utilizar dos instrumentos necessários para efetivação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, assim como evitar qualquer retrocesso social que coloque em risco os direitos humanos desse referido segmento vulnerável;

É imperioso garantir que “uma escola que se preocupe além da questão econômica, em preparar os alunos para a vida, deve na verdade encarar a presença de crianças com deficiência como uma especial oportunidade de apresentar a todas, principalmente as que não têm deficiências, uma lição fundamental de humanidade, um modo de convivência sem exclusões, sem discriminações em um ambiente de fraternidade” (voto do Ministro Teori Zavaski, na ADI 5357, STF);

Assim, no que diz respeito a proposta de alteração da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, entende o Ministério Público brasileiro pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH e pela Comissão Permanente de Educação (COPEDUC) em conjunto com a Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEPDI), necessidade de uma atualização mais estruturante e aprofundada, criando, para tanto, uma subcomissão mista para enfrentamento do tema em ação conjunta e articulada dos Ministérios Públicos,

A comissão fica formada com os seguintes membros Cintia Guanaes – MP/BA – COPEDUC; Debora Vicente – MP/RJ – COPEDUC; Maria Cristina Pimentel – MP/ES- COPEDUC; Sandra Massud – MP/SP - COPEPDI; Gabriele Gadelha MP/MA, Melissa Rodrigues COPEPDI; Marlúcia Evaristo - COPEPDI



A subcomissão tem como proposições:

- a) Criação de uma estratégia de atuação da garantia do direito à educação da pessoa com deficiência, baseada na Constituição Federal e Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – DEC , com status de emenda constitucional, para efetivar a PNEEPEI de 2008, hoje vigente, em acordo com as demais normas infraconstitucionais, notadamente a lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), encaminhando ferramentas de atuação para que os Promotores de Justiça possam priorizar a fiscalização e monitoramento dos planos municipais e estaduais de educação, garantia de acesso da pessoa com deficiência na rede regular de ensino; oferta de formação inicial e permanente dos profissionais de educação; instalação e funcionamento das salas de recursos multifuncionais e oferta adequada de AEE (Atendimento Educacional especializado).
- b) Elaboração de documento acerca das garantias constitucionais do direito à educação da pessoa com deficiência a ser entregue de forma pessoal ao CNE (Conselho Nacional de Educação) junto a Comissão das Diretrizes da Educação Especial da Câmara de educação Básica;
- c) Realização simultânea, em todos os Estados e Distrito Federal, de AUDIÊNCIA PÚBLICA para ampla discussão do documento apresentado pelo MEC enquanto proposta de alteração da PNEEPEI, contando com a presença de:
 - representante do Conselho Nacional de Educação –Comissão das Diretrizes da Educação Especial da Câmara de educação Básica;
 - representante do Conselho Nacional do Ministério Público, pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;
 - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-MPF;
 - Conselhos Estaduais e Municipais de Educação;
 - organizações sociais, associações e movimentos sociais das pessoas com Deficiência;
 - sociedade em geral.
 - E outras ...

Salvador BA, _____ de 2019.



EDIENE LOUSADO

Procurador-Geral de Justiça Da Bahia

Presidente do CNPG

PROJETO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO – 2019/2020

I - OBJETIVOS:

O projeto tem por objetivo orientar a atuação do Ministério Público, em especial do Centro de Apoio Operacional e das Promotorias de Justiça com atribuição para a Tutela Coletiva da Educação no atendimento de aspectos da Recomendação nº 44/2016, do CNMP, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação, por meio da atuação integrada e coordenada entre os órgãos auxiliares e de execução com atribuições para a proteção do direito à educação no âmbito do Ministério Público.

São escopos principais do projeto:

1. Aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados ao financiamento da educação, com foco na análise das disposições constitucionais e legais acerca da vinculação de receita, nas obrigações de fazer a cargo dos gestores e das medidas de responsabilização cabíveis diante do seu descumprimento;
2. Aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos relacionados ao processo de elaboração e execução do orçamento público, por meio da análise das peças orçamentárias editadas pelos entes federativos e sua compatibilidade com as obrigações materiais de fazer referidas no item i) acima e inseridas, sobretudo, nas disposições dos seus respectivos Planos de Educação;
3. Fortalecimento da atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, com busca da garantia de seu funcionamento, com adequada estrutura física para o desenvolvimento de sua atuação finalística, autonomia funcional e orçamentária;



4. Desenvolver proposta de atuação coordenada entre Promotorias de Justiça;
5. Fomento à atuação integrada dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos de Contas, no âmbito de suas respectivas atribuições, na fiscalização do planejamento das políticas públicas de educação e execução orçamentária dos recursos vinculados (artigo 212 da CRFB; FUNDEB, salário educação e royalties), buscando o controle quantitativo e qualitativo na aplicação desses recursos e sua compatibilidade com o cumprimento das obrigações materiais de fazer previstas na CRFB e Planos de Educação;
6. Expedição de Recomendação não-vinculativa pelo Procurador-Geral de Justiça, orientando a atuação pelos órgãos de execução para garantir o cumprimento do disposto no Artigo 69, parágrafo 5º da LDB (estratégia 1)
7. Desenvolvimento de cultura e metodologia de fiscalização contínua do processo de planejamento e execução orçamentária.
8. Empreender as ações propostas de modo a atingir o maior número de entes federados possível.

II – EIXOS DE ATUAÇÃO

Para este fim, e tendo por consideração a amplitude dos aspectos tratados pela RECOM CNMP 44/2016, foram definidos 3 (três) eixos principais de atuação, assim estruturados:

Eixo 1 – Cumprimento das determinações contidas no art. 69 e §§, da Lei 9394/1996 (LDB), por meio da garantia do repasse efetivo, contínuo e não contingenciado dos recursos constitucional ou legalmente vinculados à educação (Impostos e Transferências, FUNDEB, Salário-educação e Royalties), bem como de sua gestão ou ordenação de despesas pelo órgão setorial;

- Verificar gastos indevidos no piso mínimo do art. 212 da CF.

Eixo 2 – Subsidiar os membros do Ministério Público para o acompanhamento prévio e permanente do processo de elaboração e execução orçamentária, com foco na análise da compatibilidade entre as escolhas administrativas realizadas e as obrigações materiais de fazer contidas nas disposições constitucionais e legais em vigor, em especial na Lei 13.005/2014 (PNE – Plano Nacional de Educação);



- Verificar se os programas de duração continuada, no orçamento, estão alinhados ao PNE.
- Verificar se o PPA tem ações para alcance das metas do PNE.

Eixo 3 – Fomentar o fortalecimento das instâncias de controle social, em especial dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB compreendidos como espaços permanentes e essenciais para assegurar o diálogo entre os setores sociais e governamentais na construção da política educacional e na aplicação de recursos a ela destinados, a fim de assegurar-lhes condições estruturais, equipamentos e recursos humanos necessários para o cumprimento de sua atividade finalística, nos termos do artigo 24, §§9º e 10, da Lei 11.494/2007.

- Verificação da estratégia 18.1 do PNE.

- Verificar a destinação de 60% são aplicados conforme art. 60, II, ADCT e art. 22 da Lei 11.494/2007.

- Verificar se 95% dos recursos do FUNDEB são aplicados na educação básica (Lei 11.494/2007).

III. AÇÕES:





CRONOGRAMA:

ETAPA	DATA PREVISTA	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
Ação 1 - Realização de encontro nacional , para sensibilização e formação continuada de membros do Ministério Público da União, dos Estados, do DF e dos MP de Contas, e seus respectivos servidores, sobre “financiamento da educação”. “I Encontro Nacional Ministério Público pela Efetiva Fiscalização do Financiamento da Educação”.	Primeira quinzena de maio ou junho/2018 MPRJ	COPEDOC, CNMP, MPE, MPF, MPC, CEAFs	Curso de extensão - 3 dias presenciais e à distância REALIZADA
Ação 2 - Reunião inicial com os órgãos de execução com atribuição para fiscalização do financiamento da educação, em cada estado da federação.	Segundo semestre/2019 a primeiro semestre/2020	MPE, MPF e MPC.	
Ação 3 – Solicitar expedição de ofício do GNDH aos Procuradores-Gerais de Justiça, para apoio ao Projeto.	Segundo semestre de 2019	COPEDOC-GNDH	
Ação 4 – Desenvolver proposta de atuação dos MPs para verificação do cumprimento quantitativo e qualitativo do mínimo constitucional do art. 212, pelos Estados e Municípios.	Segundo semestre/2019 a primeiro semestre/2020	COPEDOC Subcomissão	Passo a passo – como fazer
Ação 5 - Laboratório de Análise Orçamentária e Financiamento da Educação Realização de encontros estaduais ou regionais em parceria com o Grupo de Apoio Técnico dos MPs, destinado a formação continuada de promotores de Justiça, assessores jurídicos e servidores, a partir de análise teórica e prática sobre “financiamento da educação”.	2020	MPE, MPF, MPC e IRB-TCE.	Sugestão MPRJ e MPBA Possibilidade de transmissão via internet
Ação 6 – Elaboração de minutas e banco de dados: Construção de minutas de peças (portarias, recomendações e TACs e ACPs) a	2020	COPEDOC CAO no site dos MPs	



serem eventualmente utilizadas pelos órgãos de execução para o desenvolvimento da ação coordenada a ser proposta.			
<p>Ação 7 - Proposta de ação coordenada. Proposta de ação coordenada aos órgãos de execução, destinada a implementação das iniciativas e atingimento das metas propostas, conforme o seguinte plano de trabalho:</p> <p>I) Instauração de IC; II) Expedição de ofícios de requisição de informações; III) Análise das informações prestadas e documentos encaminhados; VI) Expedição de Recomendação; VII) Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta; VIII) Distribuição de ação civil pública;</p>	2019-2020		<p>O plano de trabalho de ação coordenada tem por objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fixar estratégias de atuação comum para os órgãos de execução; 2. Encadeamento das ações propostas, estruturadas em protocolo de atuação, de forma a alinhar as estratégias de atuação nos municípios e Estado; 3. Atuação coordenada e integrada dos órgãos de execução com atribuição para a tutela coletiva da educação, de modo a obter a concomitância das ações desenvolvidas; 4. Direcionar as ações para o maior número de municípios e Estado.
<p>Ação 8 – Diagnóstico dos CACS Fundeb - Realizar de diligências pela equipe técnica do MPE e MPC, para o fim de promover o diagnóstico das condições de estrutura,</p>	2020		Ver questionários do MPEDUC.



composição e funcionamento da totalidade dos CACS Fundeb instalados nos Estados e Municípios.			
Ação 9 - AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do diagnóstico, para gestores da educação, CACS Fundeb, Conselho Municipal de Educação e Conselho Estadual de Educação.	2020		
Ação 10 – Fomentar e participar de atividades de formação continuada dos Conselhos do FUNDEB.	2020		
Ação 11 – Expedição de Recomendações e TACs para garantir condições mínimas de infraestrutura e fomentar a autonomia dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na totalidade dos municípios e Estado.	2020		

Foi discutido o Projeto e a execução nos Estados, sendo decidido: a) prorrogar os prazos das ações até 2020; b) solicitar expedição de ofício aos Procuradores-Gerais de Justiça e Procuradoria-Geral da República, pela Presidência do GNDH, buscando apoio ao Projeto.



Participante	Cargo/Unidade	Assinatura
1. Sandra Soares de Pontes	MPMA – Coordenação	
2. Maria Cristina Manella Cordeiro	MPF-RJ – Coordenação	
3. Maria Cristina Rocha Pimentel	MPES – Coordenação	
4. Cíntia Guanaes	MPBA	
5. Cristiane Marques de Souza	MPGO	
6. Débora da Silva Vicente	MPRJ	
7. Erika Lima Gomes Michetti	MPRR	
8. Lia Maaca Leal Vasconcelos Palácio	MPCE	
9. Luiz Nicomedes de Figueiredo Neto	MPPB	
10. Marcelo Brito de Araujo	MPSC	
11. Mariela Corrêa Hage	MPPA	
12. Pedro de Mello Fiorentino	MPGO	
13. Ricardo Coelho de Carvalho	MPAC	
14. Roberto da Silva Alvares	MPAP	
15. Rosângela Corrêa da Rosa	MPRS	
16. Sérgio Gadelha Souto	MPPE	
17. Thatiana Kaline Fernandes	MPRN	
18. Valmiro Santos Macedo	MPBA	